

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N°

ANTE- Projeto DE LEI Nº 060/97.

Ementa: "MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 007 DE 29 DE JANEIRO DE 1.997".

Iniciativa de: MESA EXECUTIVA

Apresentado em: 25, 09, 97

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

1º Relator

JUSTIÇA R. F.

2º "

FINANÇAS O.

1º "

OBRAS S. P. D. U

2º "

Educ. Saúde - A S

1º "

2º "

1º "

2º "

OBS

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N° 028/97. *Resolvido*

Em Pauta - 1ª Sessão Dia

Em Discursão e Votação Única

Em 1ª Discursão e Votação em 06, 10, 97

Em 2ª Discursão e Votação em

Em Disc e Votação a Redação Final em 07, 10, 97

Aprovada em: 07, 10, 97

Obs

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 - (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 07 de outubro de 1997

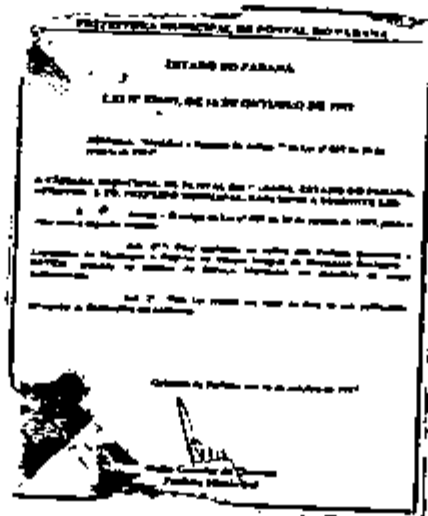
Ofício nº 035/97 - IL

18 A 21 DE OUTUBRO DE 1997

CORREIO ATLÂNTICO

objetos de

IS Nossos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 - (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 07 de outubro de 1997

Ofício nº 035/97 - IL

Senhor Prefeito

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projetos de
Leis nº 039, 040, 041 e 042/97 autografados por esta Presidência

Sem mais para o momento, antecipamos nossos
agradecimentos

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. HELIO GAISSLER DE QUEIROZ,
ED. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 - (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/n° - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

PROJETO DE LEI Nº 041/97.

SÚMULA: "Modifica a Redação do Artigo 1º da Lei nº 007 de 29 de janeiro de 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Artigo - O artigo 1º da Lei nº 007 de 29 de janeiro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído na esfera dos Poderes Executivo e Legislativo do Município o Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - RETIDE, aplicado ao pessoal do Serviço Municipal, no exercício de cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1997


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 050/97

PROTÓCOLO
Nº 558/97

PROPOSIÇÃO

Data 25/09/97

Hora 17:35 hrs

A MESA EXECUTIVA, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: “ MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 007 DE 29 DE JANEIRO DE
1997.”

Artigo – O artigo 1º da Lei nº 007 de 29 de janeiro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído na esfera dos Poderes Executivo e Legislativo do Município o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – RETIDE, aplicado ao pessoal do Serviço Municipal, no exercício de cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº ____/97

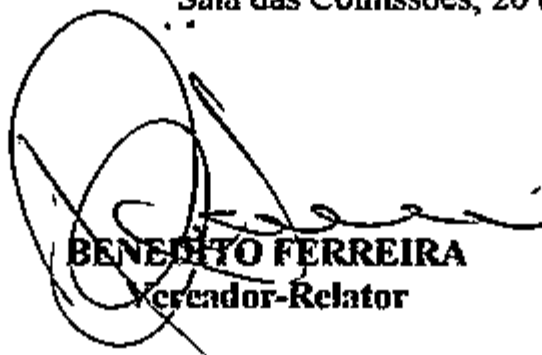
Projeto de Lei nº 060/97.

Autor: Mesa Executiva da Câmara Municipal

RELATOR: Tramita perante esta Comissão, o Projeto de Lei nº 060/97, de autoria da Mesa Executiva, Modificando a Redação do artigo 1º da Lei nº 007 de 29 de janeiro de 1997."

VOTO DO RELATOR: Estão presentes nesta Proposição os requisitos legais da admissibilidade, inexistindo afronta às Constituições Municipal, Estadual e Federal, portando, consideramos que o Projeto deva seguir a sua tramitação legal, entrando em discussão para posterior votação, sendo a nossa manifestação por sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1997.



BENEDITO FERREIRA
Vereador-Relator

Parecer da Comissão: A Comissão de Justiça e Redação Final acompanha o voto do Relator.

